

**INFORMATIVO MCR3 Nº 12/2022**

Santo André, 11 de março de 2022.



## **Retorno da empregada gestante ao trabalho presencial**

**Prezado Cliente,**

Foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 10/03/2021, a Lei 14.311/2022, que dispõe sobre **o retorno da empregada gestante para as atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.**

De acordo com o art. 2º, fica alterado o art. 1º da Lei 14.151/2021 de 12 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, **a empregada gestante que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra o referido agente infeccioso, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial.**"*

A **Nota Técnica nº 11/2022** publicada pelo Ministério da Saúde em 23/02/2022, determina os critérios de imunização, conforme abaixo:

<b>VACINA</b>	<b>ESQUEMA VACINAL CONSIDERADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE</b>
Coronavac	D1 + D2 + Reforço
Astrazeneca	D1 + D2 + Reforço
Pfizer	D1 + D2 + Reforço
Jansen	D + Reforço

---

Portanto, a funcionária que estiver com a vacinação completa conforme tabela acima, deverá **retornar normalmente às atividades laborais presenciais, ou permanecer em teletrabalho sem prejuízo à remuneração, conforme critério definido pela empresa.**

Na hipótese de a empregada gestante optar em não se imunizar, a empresa não poderá impor tal condição para o retorno. Neste caso, ela deverá retornar às atividades presencial, com a assinatura de um termo de responsabilidade, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador.

### **Trabalhadoras em local insalubre**

As empregadas gestantes que **trabalham em local insalubre não se enquadram nestes critérios.**

Para empregadas nesta condição a empresa poderá:

- a) realocar a função para um local salubre; ou
- b) manter o regime de teletrabalho, conforme art. 394-A da CLT.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

## **MCR3 CONTABILIDADE**